



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento das Piscinas Municipais
de
Montemor-o-Velho

PREÂMBULO

As Piscinas Municipais de Montemor-o-Velho, visam contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, servir os cidadãos através dos Serviços de Desporto, ao nível de actividades aquáticas, proporcionando igualmente actividades de lazer e de ocupação de tempos livres.

De modo a que a sua utilização se processe de uma forma correcta e racional, torna-se essencial a existência de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer a sua utilização.

De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro na redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal (...) gerir instalações, equipamentos, serviços (...) integrados no património municipal (...).

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da referida Lei 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente Regulamento das Piscinas Municipais de Montemor-o-Velho.

CAPÍTULO I Gestão e Utilização das Instalações

Artigo 1.º

Objecto

1. As normas e condições de funcionamento, cedência e utilização das Piscinas Municipais de Montemor-o-Velho, ficam subordinadas ao disposto no presente Regulamento.
2. As instalações das Piscinas Municipais situam-se no lugar de Urbanização das Lages em Montemor-o-Velho e são compostas por:
 - a) Um tanque de aprendizagem de 12,50m x 8m, com a profundidade de 1,10m até 1,30m;
 - b) Um tanque de competição de 25m x 12,50m, com a profundidade de 1,50m até 2m;
 - c) Um ginásio com equipamentos de *cardio-fitness* e de musculação;
 - d) Uma sauna com capacidade para 4 pessoas em simultâneo;
 - e) Uma banheira de hidromassagem com capacidade para 3 pessoas em simultâneo;
 - f) Um banho turco com capacidade para 4 pessoas em simultâneo;
 - g) Um court de Squash com dimensões oficiais;
 - h) Uma sala de Indoor Cycling.

Artigo 2.º

Horário e Períodos de Funcionamento

1. As Piscinas Municipais funcionam durante todo o ano, podendo ocorrer período ou períodos de encerramento para actividades de manutenção das instalações.
2. As actividades praticadas nas instalações poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública ou por motivo de corte do fornecimento de água, energia eléctrica ou outros.
3. O encerramento ou suspensão referidos nos n.ºs 1 e 2, não conferem direito a qualquer dedução no valor das taxas de utilização, nem a reembolso das taxas já pagas.
4. Os horários de abertura e encerramento serão fixados pela Câmara Municipal e constarão de aviso afixado nas respectivas instalações.
5. O horário fixado poderá ser alterado por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal sempre que as circunstâncias o justifiquem.
6. Fora destes horários poderão ainda ser utilizadas quando se trate da realização de eventos, previamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Gestão das instalações

1. Superintende na gestão das Piscinas Municipais, o Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, ou alguém por ele designado.
 2. O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho emitirá as instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução e cumprimento do disposto neste regulamento.
 3. Serão definidas pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho as normas de gestão, utilização e funcionamento das instalações das Piscinas Municipais de Montemor-o-Velho.
 4. As normas a fixar contemplarão:
 - a) os direitos e deveres dos utentes;
 - b) as atribuições do Presidente da Câmara e dos Serviços que coordenarão a referida gestão;
 - c) as regras de exercício dessas atribuições;
 - d) a forma a que deve obedecer a utilização dos diferentes equipamentos;
 - e) as sanções em caso de incumprimento;
 - f) a criação e definição das normas de funcionamento da Escola de Natação Municipal, das aulas de Hidroginástica e de Mini Pólo Aquático, do Ginásio de Cardio-Fitness e Musculação
- § Serão contempladas outras normas que se julguem necessárias e pertinentes à gestão das instalações.

Artigo 4.º

Utilização das instalações

1. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados.
2. Só podem utilizar as instalações, os portadores de cartão de utente em vigor.
3. Em todas as instalações das Piscinas Municipais serão adoptadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.
4. Os utentes que pretendam frequentar os serviços disponíveis nas instalações das Piscinas Municipais, devem apresentar exame médico onde declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física a desenvolver, conforme prevê o Decreto-Lei nº. 385/99, de 28 de Setembro.
5. A utilização das instalações poderá destinar-se a uma utilização regular ou a uma utilização de carácter pontual.
6. Nos casos de utilizações por entidades, a utilização das instalações deverá ser feita de acordo com a decisão tomada para o pedido efectuado.
7. A infracção ao disposto no número anterior implica o cancelamento da autorização concedida.
8. As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, sendo vedada a estes a sua cedência a terceiros.
9. A infracção ao número anterior implica o cancelamento da autorização de utilização das instalações pela parte da entidade responsável.
10. A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento das taxas inerentes.
11. A entrada nas instalações das Piscinas Municipais é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene e saúde ou que não se comportem de modo adequado, que provoquem distúrbios ou pratiquem actos de violência.
12. A afixação de quaisquer materiais promocionais, cartazes, fotografias, ou outros, fica dependente da autorização do responsável pelas Piscinas Municipais.
13. A filmagem ou as fotos só serão permitidas após autorização prévia do responsável pelas instalações, ou na sua ausência, da pessoa que o substitui.

Artigo 5.º

Cedência das instalações a entidades

1. Para efeitos de planeamento de utilização das instalações, para períodos de utilização regular superiores a 2 (dois) meses, devem as entidades interessadas, fazer o pedido ao responsável pelas Piscinas Municipais, com 1 (mês) de antecedência da data pretendida.
2. O pedido de cedência das instalações deverá conter:
 - a) Identificação da entidade requerente;

- b) Período anual e horário de utilização pretendidos;
 - c) Fim a que se destina o período de cedência de instalações e objectivos a atingir;
 - d) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário e género;
 - e) Espaço (s) pretendido (s);
 - f) Material didáctico a utilizar;
 - g) Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica directa de cada uma das actividades e do responsável técnico e administrativo da entidade;
3. Os pedidos de utilização regular formulados fora do prazo indicado no nº. 1 poderão eventualmente ser considerados, ficando ordenados em lista de espera, por ordem de entrada.
 4. Os pedidos de utilização pontual deverão ser feitos com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, relativamente à ocorrência do evento, devendo o pedido ser instruído em conformidade com o disposto no nº. 2 deste artigo.
 5. Nos casos em que as entidades pretendam interromper a utilização regular das instalações, deverão comunicá-lo por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, com quinze dias de antecedência, sob pena de não serem restituídas as respectivas taxas.
 6. A autorização da cedência será cancelada quando o espaço não for utilizado pela entidade por um período contínuo de um mês, salvo justificação de quem requereu a utilização da instalação, devidamente aceite pelo responsável pelas Piscinas Municipais.
 7. As reservas para utilização pontual ou regular implicam o pagamento das taxas respectivas, a pagar após a aprovação, no acto da reserva na secretaria das Piscinas Municipais.
 8. Não podendo concretizar-se a utilização, por motivos ponderosos, a entidade deve comunicar o facto por escrito com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sob pena de serem devidas as respectivas taxas.
 9. Sempre que a Câmara Municipal necessite utilizar as instalações, deverão ser canceladas as actividades de tipo regular e/ou pontual, com a comunicação prévia de 10 (dez) dias de antecedência às entidades que as tinham reservado.
 10. Excluem-se, do referido no número anterior, as cedências referentes às actividades desportivas do quadro competitivo oficial.
 11. As provas oficiais devidamente regulamentadas têm prioridade sobre todos os outros tipos de utilizações, excepto as promovidas pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Ordem de prioridades na cedência das instalações

1. Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Actividades promovidas e desenvolvidas pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho ou em parceria com a mesma;
 - b) Associações Desportivas do Concelho de Montemor-o-Velho cujo objectivo seja a prática desportiva em provas do quadro competitivo oficial da modalidade respectiva para cada espaço;
 - c) Escolas do Sistema de Ensino do Concelho de Montemor-o-Velho, quando a prática da natação seja considerada como necessidade curricular;
 - d) Outras Escolas do Sistema de Ensino do Concelho de Montemor-o-Velho;
 - e) Outras entidades do Concelho de Montemor-o-Velho;
 - f) Entidades fora do Concelho de Montemor-o-Velho.
2. Em caso de igualdade, serão factores de preferência, a antiguidade de utilização contínua da instalação. Verificando-se ainda a igualdade, será factor de preferência, a qualificação específica dos profissionais responsáveis pelas actividades a desenvolver.

Artigo 7.º

Responsabilidade pela utilização das instalações

1. As entidades ou utentes individuais autorizados a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas actividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.
2. Os danos causados no exercício das actividades implicarão, sempre que possível, a reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou nessa impossibilidade, no pagamento do valor dos prejuízos causados, sendo a avaliação feita conforme inventário ou estimativa feita pela Câmara Municipal.
3. As instalações das Piscinas Municipais dispõem de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais dos utentes inerentes às actividades desenvolvidas, nos termos do art.º 13.º do Dec. Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro.
 - 3.1. No caso dos utentes (Escolas e IPSS's) estarem já abrangidos pelo seguro referido no número anterior, devem declarar a assunção de tais responsabilidades.

Artigo 8.º

Regras de conduta na utilização das instalações

1. **Em todas as instalações das Piscinas Municipais:**
 - 1.1. É expressamente proibido fumar, comer ou tomar bebidas dentro das instalações, excepto nos locais próprios para o efeito, bem como, deitar lixo fora dos recipientes.
 - 1.2. É obrigatório o uso de chinelos nos balneários, de forma a evitar o aparecimento e contágio de micoses e outros problemas de saúde.
 - 1.3. É proibida a entrada a cães e outros animais, com excepção do disposto na alínea d) do artigo 2.º do Dec-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril.

- 1.4. A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos.
- 1.5. Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto, excepto crianças com idade inferior a 7 anos que poderão utilizar o balneário do sexo oposto, desde que acompanhadas de adultos desse sexo.
- 1.6. Os utentes deverão respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações das Piscinas Municipais.
- 1.7. O utente deve comunicar imediatamente aos funcionários de serviço, qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente.

2. Na zona de tanques

- 2.1. Os utentes deverão entrar pela porta de acesso aos balneários.
- 2.2. Só é permitido o acesso à zona dos tanques, às pessoas equipadas com vestuário de banho, sendo obrigatório o seu uso, qualquer que seja a idade do utente.

§ Exceptuam-se o pessoal de serviço, com calçado apropriado.

- 2.3. O vestuário de banho, a que se refere o ponto dois, consiste em fato de banho ou calções específicos para a prática da natação.
- 2.4. O não cumprimento do disposto no artigo anterior, implica a proibição de utilização das piscinas, bem como, a não restituição das taxas já pagas.
- 2.5. É obrigatório o uso de touca enquanto permanecer nos tanques.
- 2.6. É obrigatório o uso de chinelos, de forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças.
- 2.7. É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água; todos os utentes deverão tomar duche antes de iniciarem a utilização das piscinas.
- 2.8. É proibido projectar propositadamente água para o exterior das piscinas.
- 2.9. É proibida a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, de forma a incomodar ou colocar em perigo a segurança dos outros utentes e a danificar as instalações.
- 2.10. O material didáctico utilizado terá que ser devolvido no local adequado e no estado de conservação em que foi entregue.

3. Nas instalações de Sauna, Hidromassagem e Banho Turco

- 3.1. É obrigatória a utilização de chinelos e de vestuário apropriado por forma a garantir a possibilidade de utilização das instalações por vários utentes, mantendo a descrição exigida pelas normas de convivência social.
- 3.2. É obrigatório o uso de touca na hidromassagem.
- 3.3. A utilização das instalações específicas para Sauna, Hidromassagem e Banho Turco implica o pagamento das taxas inerentes.

3.4. Os bilhetes de Sauna, Hidromassagem e Banho Turco apenas dão direito à utilização das instalações inerentes a estas actividades.

3.5. A utilização das instalações de Sauna, Hidromassagem e Banho Turco é feita mediante a marcação, com uma antecedência de pelo menos trinta minutos. Aconselha-se que a marcação seja efectuada com a maior antecedência possível no sentido de se poder servir os utentes de acordo com os seus interesses e necessidades.

3.6. Os Menores de 16 anos só poderão utilizar as instalações de Sauna, Hidromassagem e Banho Turco quando acompanhados por um adulto.

4. No Court de Squash

4.1. No court, os utentes têm que utilizar sapatilhas do tipo indoor, sendo as mesmas calçadas no momento da sua utilização, não podendo ser usadas sapatilhas que os utentes utilizem no trajecto para a instalação desportiva, para que as mesmas não transportem areias e outros materiais que danifiquem e ou sujem o recinto utilizado para a prática de squash.

4.2. A utilização dos courts está sujeita a marcação que deve ser feita com antecedência de forma a garantir a utilização dos espaços de acordo com os horários pretendidos. Aconselha-se que a marcação seja efectuada com a maior antecedência possível no sentido de se poder servir os utentes de acordo com os seus interesses e necessidades.

4.3. Nos casos em que houver marcação prévia e o horário não seja cumprido pelos utentes, apenas poderão ser utilizados os espaços para a prática de squash em horários subsequentes se nesses horários não houver marcação prévia para outros utentes.

4.4. Os horários das instalações específicas a que se refere o presente artigo são estipulados pela Câmara Municipal, de acordo com as necessidades da sua utilização.

4.5. A utilização das instalações específicas para a prática de Squash implica o pagamento das taxas inerentes.

5. Nos espaços de Actividade Física (ginásio de Cardio-Fitness/Musculação e Sala de Indoor Cycling)

5.1. Os utentes devem utilizar sapatilhas apropriadas à actividade física a realizar, calçando as mesmas no momento da sua utilização, de forma a evitar o desgaste do piso.

5.2. É obrigatório o uso de toalha nos assentos dos equipamentos

6. Nas Bancadas

6.1. Os espectadores deverão obedecer às seguintes normas:

- a) Manter-se sentados nas bancadas, onde é proibido comer, beber ou fumar;
- b) Não podem transmitir indicações ou interferir no trabalho dos técnicos.

Artigo 9.º

Sanções

1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações das Piscinas Municipais, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.
2. Os infractores podem ser punidos com:
 - a) repreensão verbal;
 - b) expulsão das instalações;
 - c) inibição temporária da utilização das instalações
 - d) inibição definitiva da utilização das instalações.
3. As sanções a) e b) são aplicadas pelo responsável pelas Piscinas Municipais ou, em caso de ausência deste, pelos funcionários em serviço, com eventual recurso às forças da ordem.
4. As sanções c) e d) serão aplicadas pelo executivo, com garantia de todos os direitos de defesa.
5. Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utentes, além das sanções referidas no n.º 2 deste artigo, implicam o pagamento de indemnização à Câmara Municipal no valor do prejuízo ou dano causado, conforme n.º 2 do artigo 7.
6. Não podendo concretizar-se a utilização dos espaços reservados e não sendo cumprido o previsto no n.º 8 do artigo 5.º, poderão ser suspensas as utilizações futuras.
7. As sanções previstas neste regulamento não são aplicáveis aos funcionários e agentes do Município, que estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no respectivo estatuto.

CAPÍTULO II ESCOLAS E PROTOCOLOS

Artigo 10.º

Escolas Municipais de Desporto

1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho poderá criar Escolas Municipais de Desporto, relacionadas com actividades a desenvolver nas instalações das Piscinas Municipais, orientadas por professores devidamente habilitados.
2. A Organização e funcionamento das Escolas promovidas pela autarquia, bem como, os deveres específicos dos responsáveis pela formação, ficarão sujeitos a disposições e normas próprias a definir.

Artigo 11.º

Material e Equipamentos

1. O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário e consta do respectivo inventário, devendo este manter-se sempre actualizado.

2. O material que consta do inventário para ser utilizado pelos técnicos e/ou utentes deverá ser requisitado e entregue após a sua utilização. Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o requisitou.

Artigo 12.º

Protocolos e Concessões a outras entidades e definição das taxas em casos especiais

1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho poderá realizar protocolos ou concessões a outras entidades.
 - 1.1. Os protocolos terão sempre como objectivo primordial o desenvolvimento de actividades que promovam e desenvolvam a prática de actividades aquáticas, ou outras actividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho de Montemor-o-Velho, que se coadunem com as instalações desportivas objecto do presente regulamento.
 - 1.2. As taxas a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização e de exploração deverão resultar da aplicação de acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e as entidades em causa.
2. Em situações especiais devidamente fundamentadas caberá à Câmara Municipal definir a taxa a aplicar.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Pagamento das Taxas

1. As taxas de inscrição previstas na respectiva tabela serão devidas anualmente.
2. Esta taxa de inscrição será devida, também nos casos em que, dentro do mesmo ano lectivo, o aluno proceda a uma reinscrição.
3. O pagamento das taxas mensais deverá ser efectuado até ao dia 8 (oito) do mês a que disser respeito, ou até ao primeiro dia útil seguinte, quando aquele o não for.
4. Entende-se por mensalidade o período que medeia entre o dia 1 e o último dia de cada mês.
5. Verificando-se atraso no pagamento da mensalidade, o aluno/utente não poderá frequentar as aulas de natação e/ou as Actividades de Cardio-Fitness, de Musculação, Indoor Cycling até que proceda à liquidação do montante devido.
6. Se não proceder à liquidação da referida quantia no prazo máximo de 1 (um) mês, considera-se que o aluno/utente desiste da frequência das aulas/actividades, referidas no n.º 5.
7. Os alunos/utentes que estiverem ausentes por um período superior a 30 (trinta) dias e apresentem Atestado Médico que justifique a ausência, poderão manter a sua inscrição e

estarão isentos do pagamento da taxa devida no referido período, até ao máximo de três meses.

8. Nos casos em que o aluno pretenda interromper a frequência das aulas de natação, deverá comunicá-lo, por escrito ao Responsável pelas Piscinas Municipais de Montemor-o-Velho, com 15 (quinze) dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.
9. Entende-se por anualmente o período que medeia entre o dia 1 de Setembro e o dia 31 de Agosto de cada ano, e assim sendo, a taxa de inscrição é devida em cada ano lectivo, independentemente da data da primeira inscrição.

Artigo 14.º

Aceitação do Regulamento

A utilização das instalações das Piscinas Municipais de Montemor-o-Velho, pressupõe o conhecimento e aceitação do presente regulamento.

O Presente regulamento, bem como, extractos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores, serão afixados nas instalações das Piscinas Municipais, em local bem visível.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, ou a quem este delegar funções.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil posterior à sua aprovação pela Assembleia Municipal.